



Projeto de Lei Nº 441/2025

SUMULA: Institui o **Programa Municipal de Compostagem Escolar no município de Itapevi**, com uso de minhocários e demais técnicas de compostagem orgânica nas unidades escolares da rede pública, promovendo a gestão sustentável de resíduos como restos de alimentos, folhas secas, materiais verdes e outros resíduos biodegradáveis, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o **Programa Municipal de Compostagem Escolar** nas unidades escolares da rede pública de ensino do Município de Itapevi, com o objetivo de promover a educação ambiental e a gestão sustentável.

Art. 2º O programa tem como finalidade:

- I. Implantar sistemas de compostagem orgânica, com uso de minhocários e/ou outros métodos adequados;
- II. Incentivar práticas sustentáveis nas escolas, promovendo a redução e o reaproveitamento de resíduos orgânicos;
- III. Estimular a educação ambiental e ecológica como conteúdo transversal no processo pedagógico;
- IV. Promover a participação da comunidade escolar e familiar na gestão dos resíduos;
- V. Reduzir a geração de resíduos sólidos orgânicos nas escolas;
- VI. Produzir composto orgânico para uso nas hortas escolares, jardins ou doação a projetos comunitários;
- VII. Promover práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental no ambiente escolar;



VIII. Contribuir para o cumprimento dos compromissos municipais com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) no Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Serão utilizados, preferencialmente, os seguintes resíduos orgânicos nas atividades de compostagem:

- I. Restos de frutas e legumes (inclusive cascas);
- II. Cascas de ovos;
- III. Borra de café e filtros de papel;
- IV. Grama cortada e folhas secas;
- V. Palha, papel picado não plastificado e galhos pequenos;
- VI. Outros materiais biodegradáveis compatíveis com a compostagem.

Art. 4º Cada escola deverá dispor de pelo menos um sistema de compostagem com minhocário e/ou outros métodos adequados, construído de forma adequada ao espaço disponível, podendo utilizar materiais reciclados e tecnologias acessíveis.

Art.5º Os resíduos orgânicos a serem utilizados no processo de compostagem serão provenientes, prioritariamente, das sobras de alimentos das merendas escolares e das frutas levadas pelos estudantes.

Art. 6º O composto produzido será utilizado nas próprias escolas, em hortas pedagógicas, jardins e espaços de convivência, podendo também ser distribuído à comunidade escolar.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será responsável pela coordenação, implantação, acompanhamento e avaliação do programa.

Art. 8º As escolas participantes poderão firmar parcerias com organizações da sociedade civil OSC, instituições de ensino, empresas e voluntários para o desenvolvimento e manutenção das atividades do programa.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

Nobres Pares, a presente proposta de Projeto de Lei tem origem na iniciativa do professor João Daniel Teodózio dos Santos Burgos docente do Pré II da rede pública municipal de ensino de Itapevi cuja vivência em sala de aula e compromisso com a educação ambiental inspiraram a construção deste programa que une sustentabilidade aprendizagem ativa e cidadania.

O Programa Municipal de Compostagem Escolar visa institucionalizar a compostagem como prática educativa nas escolas públicas do município por meio da implantação de sistemas de compostagem com minhocários e outras técnicas acessíveis sustentáveis e adaptadas ao espaço e à faixa etária dos alunos.

Importante destacar que essa iniciativa já está em andamento com êxito em algumas unidades escolares como CEMEB Antônio Oliveira da Cunha, CEMEB Manoela Sanches Casagrande com sistema de minhocário e CEMEB Victor Soares também com sistema de minhocário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



Projeto de Lei Nº 441/2025 - Processo 584/2025 Documento assinado digitalmente em 28/08/2025. PROTOCOLO 15352/2025 - 28/08/2025 10:08 - PROCESSO 584/2025. Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Siavo.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: 591T-TD98-27Z5-A6S3





A proposta está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU ([Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável | As Nações Unidas no Brasil](#)) especialmente porque a compostagem está diretamente ligada a **gestão sustentável de resíduos, educação ambiental e ações climáticas**, que são temas centrais de vários **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**.

Diante dos resultados já observados e do potencial de expansão desta prática para toda a rede municipal de ensino contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei que representa um passo significativo rumo a uma cidade mais consciente participativa e sustentável.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 28 de agosto de 2025.
Marina Dornellas
VEREADORA - UNIÃO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=591TTD9827Z5A6S3>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 591T-TD98-27Z5-A6S3

